ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4713

de 17 de outubro de 2023

INSTITUI O PROGRAMA QUINTAIS ORGÂNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Institui o Programa Quintais Orgânicos no âmbito do Município de Mostardas.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se quintal orgânico qualquer espaço, público ou privado, utilizado para o cultivo de alimentos de forma sustentável, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população a partir de soluções desenvolvidas por instituições de pesquisa e parceiros a públicos em situação de risco e vulnerabilidade social em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Programa Quintais Orgânicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de outubro de 2023.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA

DANGELO MOTTA SOARES